



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a política de segurança, o tratamento e a proteção de dados em sistemas de videomonitoramento (CFTV) no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o tratamento, acesso, armazenamento e compartilhamento de imagens e áudios capturados pelos sistemas de videomonitoramento instalados nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º O tratamento de imagens e áudios observará os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente a finalidade de segurança e proteção do patrimônio e das pessoas, bem como a privacidade e os direitos dos titulares dos dados.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais coletados por meio do videomonitoramento fundamenta-se nas seguintes bases legais da Lei Federal nº 13.709/2018:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- III - garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular;
- IV - atendimento aos interesses legítimos da administração pública relacionados à segurança institucional.

TÍTULO II – DO ACESSO E CONTROLE INTERNO

Art. 4º O acesso às imagens e áudios do sistema de videomonitoramento será restrito e permitido apenas a servidores e autoridades devidamente autorizados, exclusivamente para fins de segurança, prevenção, detecção e investigação de incidentes.

§ 1º As áreas de monitoramento, os prazos de armazenamento das gravações e os responsáveis técnicos pelo sistema serão definidos em Portaria ou ato normativo complementar, observando-se os princípios da minimização de dados e da necessidade de segurança.

§ 2º Todo acesso interno às gravações será auditado e registrado em sistema de log, contendo data, hora, identificação do usuário e a finalidade específica, para fins de rastreabilidade e prestação de contas.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§ 3º A concessão de acesso ao sistema fica condicionada à assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade, no qual o operador ou autoridade declara ciência de que a divulgação não autorizada, o vazamento ou o uso indevido das imagens constituem infração funcional grave e violação à LGPD, sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 4º É terminantemente vedada a captura de imagens das telas do sistema de monitoramento por meio de dispositivos externos (câmeras de celulares, *tablets* ou similares) ou a realização de cópias não oficiais (*backups* pessoais) por parte dos operadores, salvo quando estritamente necessário para a instrução de processo administrativo ou judicial devidamente formalizado.

Art. 5º A autorização para acesso às imagens e áudios será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante solicitação formal que justifique a finalidade e a necessidade, após parecer da Procuradoria Jurídica e, se necessário, do Encarregado de Proteção de Dados (DPO).

TÍTULO III – DO COMPARTILHAMENTO EXTERNO

Art. 6º O compartilhamento de imagens e áudios com órgãos ou entidades externas será realizado apenas nas hipóteses legalmente previstas, mediante solicitação formal e fundamentada, observando-se rigorosamente as diretrizes da LGPD.

§ 1º As solicitações de compartilhamento serão submetidas à Procuradoria Jurídica, que analisará a base legal e a pertinência do pedido, emitindo parecer para deliberação do Presidente e da Mesa Diretora.

§ 2º O fornecimento de registros a autoridades policiais, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, para fins de investigação criminal ou instrução processual, será realizado mediante requisição oficial, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º Sempre que a técnica permitir e não houver prejuízo à finalidade da solicitação, as imagens ou áudios que contiverem dados pessoais de terceiros não relacionados ao objeto da investigação deverão ser anonimizados ou tarjados antes da entrega.

§ 4º É vedado o compartilhamento de imagens e áudios com particulares ou terceiros não autorizados, bem como a utilização dos registros para finalidades diversas das previstas nesta Resolução.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos ou as dúvidas relativas à aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica e o Encarregado de Proteção de Dados (DPO), quando couber.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de maio de 2026.

RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.